DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Lei nº 4.448/2014



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.



Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

Presidente:

1º Vice:

1º Secretário:

2º Secretário:

3º Secretário:

Vereadores:

Iranildo Domicio de Lima

Iolanda Maria da Silva

Edson de Araújo Pinto

José Julio de Arruda Junior

José Diógenes Monteiro

Aluízio Camilo

Antônio José de Lima Valpassos

Edmilson Alves do Nascimento

João Batista Carlos de Mendonça

José Ivanildo Conceição Costa

Nadinias Martins Ribeiro

Nelson Falcão de Melo

Pedro Marinho Espindola

Roberto José Couto Bezerra Filho

Vinícios Campos de Melo





Prefeitura Municipal do Paulista

Prefeito:

Vice-Prefeito

Chefe de Gabinete do Prefeito

Secretário de Assuntos Jurídicos e Procuradoria Geral

Controladoria Geral

Secretário de Planejamento e Gestão

Secretário de Finanças

Secretária de Administração

Secretária de Saúde

Secretária de Educação

Secretário de Infra-Estrutura

Secretário de Serviços Públicos

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude

Secretaria de Turismo e Cultura

Secretário de Transporte e Mobilidade

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Secretário de Segurança Cidadão e Defesa Civil

Secretaria de Meio Ambiente

Secretária de Habitação

Secretário de Administração das Regionais

Secretário de Articulação Política

Presidente do Instituto de Previdenciário

Presidente do Conselho Mun. Criança e do Adolescente José Augusto da Costa

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior

Jorge Luiz Carreiro

Jaime Domingos dos Santos Filho

Francisco Afonso Padilha de Melo

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior

Joaquim Ferreira de Melo Filho

Lúcio Gustavo Genu

Maria do Socorro Silva

Alberto Luiz Alves de Lima

Lúcio Gustavo Genu

Tiago Magalhães de Medeiros

Jorge Luiz Carreiro

Fábio Barros e Silva

José Augusto da Costa

Rafael Maia de Siqueira

Almir José Buonora de Farias

Rafael Maia de Siqueira

Manoel Marcio Alencar Sampaio

Fábio Barros e Silva

Rebeca Lucena de Souza Santos

José Rodrigues Costa Neto

Fabiano Braga Mendonça Souza

Alessandro de Alencastro Leal Correa



Consolidação da Proposta:

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário:

Joaquim Ferreira de Melo Filho

Superintendente:

Everaldo Gomes da Silva

Diretor Orçamentário:

Medson Erick Clemente Batista

Assessoria Técnica:

Bárbara Melo Luz

Claúdia Brandão de Paula

Micherlane Maria da Silva

GECRE (1) CONTROL OF SOME OF S



LEI Nº 4.448/2014

Publicado em/11 /11 /14

Shulyde Gabinete

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Paulista para o exercício de 2015, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Em cumprimento ao disposto no art. 123, § 2°, da Constituição Estadual, nas disposições da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
 - as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II a estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
 - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações
 - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - v as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - condições gerais para transferências voluntárias de recursos as entidades públicas, privadas ou pessoas físicas; e,
 - VII disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal, para o exercício de 2015, são estabelecidas nos níveis de programação a seguir:
 - a) Perspectivas para a visão de futuro "Paulista, um lugar cada vez melhor de se viver";
 - b) Objetivos Estratégicos
 - c) Programas, e
 - d) Ações
 - § 1º São perspectivas, suas descrições e objetivos estratégicos:
 - I. Um Novo Ritmo Capacidade de Fazer Acontecer:

A perspectiva Um Novo Ritmo – Capacidade de Fazer Acontecer; consubstancia-se na organização, estruturação e modernização da gestão pública municipal para torná-la capaz de exercer o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas e ao mesmo tempo oferecer melhores serviços e entregar bens com qualidade à sociedade, gerando resultados transformadores da realidade atual.

São Objetivos Estratégicos:

- Reduzir despesas para aumentar o investimento;
- Modernizar a gestão para melhor servir.





II. Desenvolvimento sustentável:

A perspectiva Desenvolvimento Sustentável, contextualiza a infraestrutura, a urbanização e a atração de empreendimentos econômicos e produtivos respeitando o conceito de sustentabilidade, ou seja, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de proverem suas próprias necessidades e possibilitando que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico sem esgotar os recursos naturais, conciliando crescimento econômico e preservação da natureza.

São Objetivos Estratégicos:

- Urbanizar, melhorar a Infraestrutura e promover a sustentabilidade ambiental;
- Promover o desenvolvimento econômico sustentável.
- III. Cidade Saudável Uma Vida Melhor para Todos:

A perspectiva Cidade Saudável – Uma Vida Melhor para Todos, comporta os objetivos direcionados ao fornecimento de serviços públicos de qualidade, cujos resultados contribuirão para melhorar a qualidade de vida de todos os paulistenses.

São Objetivos Estratégicos:

- Melhorar a qualidade da educação e promover a formação profissional;
- Ofertar servicos públicos de saúde com qualidade;
- Melhorar a habitabilidade e a mobilidade;
- Promover a cidadania, o esporte, a cultura e o lazer;
- Promover a segurança, a cultura de paz e o enfrentamento às drogas;
- § 3º Os níveis de programação a que se referem às alíneas "c" e "d" do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei da revisão do Plano Plurianual para o Exercício 2015 e da Lei Orcamentária para 2015.
- **Art. 3º** As Metas Fiscais para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômicas e na conjuntura econômica nacional, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

- Art. 4° A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no Inciso III, § 1°, artigo 124 da Constitucional Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será composta das partes:
 - I Mensagem, nos termos do Inciso I, do artigo 22 da Lei 4.320/64;
 - II Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) Texto de lei;
 - b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que se trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64;
 - c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Município e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
 - d) demonstrativos orçamentários consolidados;
 - e) legislação da receita;
 - f) orçamento fiscal;

7



g) demonstrativo dos efeitos da renuncia de receita, de incentivos e benefícios de natureza financeira tributária, além, das medidas compensatórias da renuncia da receita e aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

- I sumário da receita, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal
- II sumário da despesa, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal, e
- III sumário da despesa, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;
- § 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere à alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:
 - resumo geral da receita do tesouro e de outras fontes;
 - resumo geral da despesa, por categorias econômicas e grupo, segundo as fontes de recursos;
 - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recursos;
 - IV demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;
 - demonstrativo das despesas por subfunção segundo as fontes de recursos;
 - VI demonstrativo das despesas por programas, segundo as fontes de recursos;
 - VII demonstrativo das despesas por projetos, segundo as fontes de recursos;
 - VII demonstrativo das despesas por atividade, segundo as fontes de recursos;
 - IX demonstrativo das despesas por operações especiais, segundo as fontes de recursos;
 - demonstrativo das despesas por unidade orçamentária e fonte de recursos;
 - XI demonstrativo das despesas por categoria econômica, segundo as fontes de recursos;
 - XII demonstrativo das despesas por grupo, segundo as fontes de recursos;
 - XIII demonstrativo das despesas por órgão e unidade orçamentária, segundo as fontes de recursos;
 - Alv demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam no artigo 185, §
 4º,e 227 da Constituição e a E.C. nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 - § 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:
 - demonstrativo da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
 - II. especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e outras fontes, e
 - III. programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:
 - a) Legislação e finalidades;
 - Especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias a sua execução, conforme descrito no art. 7º da presente Lei.
 - c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 6º da presente Lei.
- § 4º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XIV do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apuradas. E através da execução orçamentária constante no Balanço Geral do Município.





- Art. 5°- O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Município
- § 1º- Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Município, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.
- Art. 6° O Orçamento Fiscal fixará as despesas do Governo Municipal por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação, estabelecidas no Plano Plurianual 2014/2017, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.
 - Art. 7º Para efeito da presente Lei, entende-se como:
 - I categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
 - a- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual:
 - b projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - c atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - d- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
 - II Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidades orçamentárias;
 - III -Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
 - IV -Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
 - V Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e atividades.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e operações especiais, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua execução.
- § 2º. As metas a que se refere o inciso V deste artigo, serão obrigatórias para os projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.
- Art 8° Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções, subfunções e programas de governo e a natureza da despesa, detalhada até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

- § 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:
- I função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e
- II subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- § 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
 - I. Grupo 1 Pessoal e Encargos Sociais
 - II. Grupo 2 Juros e Encargos da Dívida
 - III. Grupo 3 Outras Despesas Correntes
 - IV. Grupo 4 Investimentos
 - V. Grupo 5 Inversões Financeiras
 - VI. Grupo 6 Amortização da Dívida
 - § 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
 - I mediante transferência financeira; ou
 - II diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.
- § 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:
 - 20 Transferências à União
 - II. 30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
 - III. 40 Transferências a Municípios
 - IV. 50 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
 - V. 71 Transferências a Consórcios Públicos
 - VI. 90 Aplicações Diretas
 - VII. 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- § 5º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.
- § 6º Na lei orçamentária e no balanço, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9. A programação orçamentária do Governo Municipal para o exercício de 2015 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2014/2017, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizadas nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.





- Art. 10. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.
- Art. 11. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".
- Art. 12. O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como pelas fundações e fundos instituídos ou mantidos pelo Município do Paulista, não poderá ultrapassar, no exercício de 2015, aos seguintes limites:
- I no caso de órgãos da administração direta, o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as oriundas de convênios e de operações de créditos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto deste caput as publicações, legalmente obrigatórias de quaisquer atos da administração, inclusive no Diário Oficial e despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, seguranças de trânsito e defesa e preservação ecológica, educação e aquelas destinadas à melhoria da receita tributária.

- Art. 13. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.
- **Art. 14**. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
- § 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:
 - I. transferências voluntárias a instituições privadas;
 - II. transferências voluntárias a pessoas;
 - III. despesas com publicidade ou propaganda institucional;
 - IV. despesas com serviços de consultoria;
 - V. despesas com treinamento;
 - VI. despesas com diárias e passagens aéreas;
 - VII. despesas com locação de veículos e aeronaves;
 - VIII. despesas com combustíveis;
 - despesas com locação de mão-de-obra;
 - X. despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e
 - XI. outras despesas de custeio.
- § 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 3º O Executivo comunicará ao Legislativo, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2015, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

Publicado esta 11/11/14

Cheria de Gabinato Gabinete Do PREFEITO

- § 4º Os Poderes Legislativo e Executivo, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.
- § 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.
- § 6º Excetuam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.
- § 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Câmara Municipal, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.
- Art. 15. A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.
- **Art. 16**. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.
- **Art. 17**. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.
- § 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.
- § 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.
- **Art. 18** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

- **Art. 19**. As contas do Governo do Município, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.
- Art. 20. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Município, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.
- Art. 21. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de serão fiscal e as versões simplificadas desses documentos.



§ 1º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos Planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 22. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 23. A programação orçamentária do Poder Legislativo, para o ano 2015 observará as disposições constantes dos artigos 10,11 e 12, e 37 a 50, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

- Art. 25. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor total dos itens de programação (projetos, atividades e operações especiais), não constituem crédito adicional e serão feitas através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, observado as metas fiscais definidas nesta lei.
- Art. 26. As alterações e/ou inclusões de categoria econômica em projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.
- Art. 27. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerarse-ão também os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2015 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.
- Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.
- Art. 29. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2015, serão aditados ao Orçamento do Município, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

Publicado em 11/11/14

Chefa/de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 30. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.
- Art. 31. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Município, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.
- § 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Município ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.
 - § 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :
 - I Descentralização interna ou provisão orçamentária aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;
 - II Descentralização externa ou destaque orçamentário aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.
- § 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.
- § 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada por Decreto do Poder Executivo.
- § 5º O Decreto de que tratam os § 4º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.
- Art. 32. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do §5°, do artigo 8º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.



DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

- Art. 33. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins econômicos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;
 - II- obedeçam à legislação estadual referente à atuação das entidades privadas sem fins econômicos, na execução de atividades públicas não exclusivas, vigente à época da celebração do instrumento de repasse.
- Art. 34. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
- § 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.
- § 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.
- Art. 35. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, da Lei n° 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins econômicos que estejam contempladas no art. 33 ou no artigo 34, desta lei.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata este artigo dependerá de demonstração:

- I da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e
- II de seu caráter essencial à consecução de objetivos visados por programa governamental específico.
- Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos, a título de contribuições de capital, nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, fica condicionada à autorização em lei especial anterior à Lei de Orçamento, de que trata o artigo 19, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

- **Art. 37.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 33, 34, 35 e 36 desta lei, a destinação de recursos a entidades privadas dependerá, ainda, de:
 - que estejam registradas no Conselho Estadual de Políticas Públicas atinente à respectiva área de atuação;
 - II publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiarias e de alocação de recursos e prazo do benefício;





- III publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública municipal na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual, quando for o caso;
- IV celebração do instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação vigente à época de sua assinatura, em que restem devidamente identificados:
 - a) os motivos da concessão do benefício;
 - b) a entidade beneficiária e seu representante legal;
 - c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
 - d) valor da contrapartida a ser aportada pela entidade beneficiária, observado o disposto no art. 36 desta lei;
 - e) estabelecimento de cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade.
- V declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2015 pelo órgão municipal responsável pelo acompanhamento das ações no âmbito de atuação da entidade ou pelo Conselho Municipal atinente à respectiva área de atuação ou, ainda, pelo Ministério Público Estadual;
- VI apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;
- VII aplicação de recursos de capital, em estrita conformidade com os objetivos visados pelo programa governamental específico que a justifica, exclusivamente para:
 - a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente;
 - c) reformas e conclusão de obra em andamento.

§ 1º Não se aplicam as regras constantes deste artigo:

- l às transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Município, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;
- II ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do caput não se aplica:

- l às entidades privadas sem fins econômicos que estejam identificadas na Lei Orçamentária, observadas as normas regimentais aplicáveis, em especial quanto à identificação da entidade e de seus representantes legais;
- II às entidades que tenham formalizado, antes da vigência desta lei, instrumentos jurídicos com o Poder Público cujos respectivos objetos contemplem ações a serem executadas de forma continuada, até o término natural dessas ações;
- III sempre que demonstrada a inviabilidade de competição, em razão das especificidades das acões almejadas e da entidade parceira.

§ 3º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais, nos termos do inciso IV deste artigo, calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados será motivado pelo órgão ou entidade transferidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

Publicado em // 1 // 1 / 1 / 1 / 4

Chefia de Gabinete Gabinete DO PREFEITO

- § 4 º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso V deste artigo, quando se tratar de ações voltadas à educação, à saúde e à assistência social, poderá ser referente ao exercício anterior.
- § 5º A determinação contida no inciso VII deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.
- Art. 38 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou nos outros instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos a entidades privadas, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
 - I pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - II utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - III utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
 - IV- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- Art. 39 A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:
 - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;
 - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
 - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de freqüência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;
 - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.
- **Art. 40** Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15,16,17,26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. A Lei Orçamentária para 2015 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração companyeis com a situação financeira do Município, observando-se, ainda, o seguinte:





- I o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.
- Art. 42. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.
- **Art. 43** As despesas decorrentes dos planos de carreira serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o "caput" serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

- I o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;
- II- a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;
- III a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e
- IV- o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.
- Art. 44 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento, contra prestação de serviços, a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, que não seja através da respectiva folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos, desde que os serviços sejam prestados fora de sua carga horária normal de trabalho.

- Art. 45. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
 - I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
 - II- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 46. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos municipais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.
- § 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 47. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.
- **Art. 48.** O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.
- **Art. 49**. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2015, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público municipal, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.
- **Art. 50.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.
- Art. 51. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 11 de novembro de 2014.

GILBERTO GONÇALVES PEITOSA UNIOR

- Prefeito -

SECKE (1)



LEI DE DIRETRIZES DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Exercício - 2015 ANEXO I - METAS FISCAIS MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Os parâmetros utilizados nas projeções e cálculo das metas fiscais do passado recente foram estabelecidos de forma otimista nas LDOs anteriores, ou mesmo nas Leis Orçamentárias, e depois terminaram, na execução, sendo sucessivamente revistos. Para 2014, por exemplo, a previsão de crescimento real do PIB foi estabelecida na LDO 2014 em 4,5%.

Para 2015 foi adotado os mesmos parâmetros contidos na LDO-2015 da União, cuja expectativa de crescimento foi estimada em 3,0% para esse exercício e em 4,0% para os exercícios de 2016 e 2017. Apesar disso, ainda se mantém mais otimista que a dos agentes de mercado, que estimam crescimento de apenas 0,90% para 2014 e de 1,5% para 2015 (Relatório Focus-BCB, 25.07.2014).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

A - METAS ANUAIS

ANO: 2015 LRF, art.4°,§ 1°

Em R\$ 1.000,00

		2015			2016			2017	
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
EST EOII TOAÇÃO	Corrente(a)*	Constante**	PIB	Corrente(b)*	Constante**	PIB	Corrente(c)*	Constante**	PIB
Receita Total	449.554,20	425.815,01	0,00879	467.536,37	425.815.01	0,01262	486.237,82	425.815,01	0,01196
Receitas Financeiras (-)	5.150,90	4.878,90	0,00010	4.600,00	4.189,51	0,00012	4.830,00	4.229,80	0,00012
Receitas Primárias (I)	444.403,30	420.936,11	0,00869	462.936,37	421.625,50	0,01249	481.407,82	421.585,22	0,01184
Despesa Total	449.554,20	425.815,01	0,00879	467.536,37	425.815,01	0,01262	486.237,82	425.815,01	0,01196
Despesas Primárias(II)	445.254,20	421.742,08	0,00871	463.736,37	422.354,11	0,01251	482.247,82	422.320,83	0,01186
Despesas Financeiras (-)	4.300,00	4.072,93	0,00008	3.800,00	3.460,90	0,00010	3.990,00	3.494,18	0,00010
Resultado Primário (I-II)	(850,90)	(805,97)	(0,00002)	(800,00)	(728,61)	(0,00002)	(840,00)	(735,62)	(0,00002)
Juros Líquidos (-)	850,90	805,97	0,00002	800,00	728,61	0,00002	840,00	735,62	0,00002
Resultado Nominal	-			2	14		-	(=
2 1 May 2 1 May 2	_								^

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 577, 15/102008:

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações or Crédito + Juro e+ Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II)= Despesa Total – (Juros e Amortização da Divida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

,---

Resultado Nominal = Diferença entre o Resultado Primário e o Juros Líquidos

(*) - Valores a preços de junho de 2014, com base no IGP-DI, da FGV.

(**) - PIB Nacional (2013): R\$ 4.844.815.076.000,00, segundo relatório FOCUS do BCB, 04.06.2014





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2013

ANO: 2015

LRF, art.4°,§ 2°, inciso I

Em R\$ 1.000,00

	I Motos	Porticin (%)	rticip.(%) II - Metas Realizadas P		Variação (II-I)		
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-	No PIB	(dados de balanço)	Particip.(%) – No PIB	Valor	%	
	2013	Nacional	2013	Nacional	Valor	70	
Receita Total	366.103,90	0,00756	346.103,47	0,00714	(20.000,43)	(5,46)	
Receitas Financeiras	1.700,00	0,00004	2.924,38	0,00006	1.224,38	72,02	
Receitas Primárias (I)	364.403,90	0,00752	343.179,08	0,00708	(21.224,82)	(5,82)	
Despesa Total	366.103,90	0,00756	336.330,78	0,00694	(29.773,12)	(8,13)	
Despesas Financeiras	2.000,00	0,00004	5.199,28	0,00011	3.199,28	159,96	
Despesas Primárias(II)	364.103,90	0,00752	331.131,51	0,00683	(32.972,39)	(9,06)	
Resultado Primário (I-II)	300,00	0,00001	12.047,58	0,00025	11.747,58	3915,86	
Juros Líquidos	-300,00	(0,00001)	(2.274,89)	(0,00005)	(1.974,89)	758,30	
Resultado Nominal			9.772,68	0,00020	9.772,68		

Fonte:Balanço Anual - 2013 e LDO - 2013

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 577, 15/10/2008:

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno

Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado

+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I -II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Resultado Primário e o Juros Líquidos

PIB nacional (2013): R\$ 4.844.815.076.000,00, segundo relatório FOCUS do BCB, 04.06.2014







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS **ANTERIORES**

ANO: 2015

LRF, art.4°,§ 2°, Inciso II

Em R\$ 1.000,00

			VALORE	ES A PREÇ	OS CORF	RENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	Δ% a.a	2014	Δ% a.a	2015	Δ% a.a	2016	Δ% a.a	2017	Δ % a.a
Receita Total	341.730	346.103	1,28	391.472	13,11	449.554	14,84	467.536	4,00	486.238	4,00
Receitas Financeiras	1.247	2.924	134,5	3.582	22,47	5.151	43,82	4.600	(10,70)	4.830	5,00
Receitas Primárias (I)	340.483	343.179	0,79	387.890	13,03	444.403	14,57	462.936	4,17	481.408	3,99
Despesa Total	341.730	336.331	(1,58)	391.472	16,39	449.554	14,84	467.536	4,00	486.238	4,00
Despesas Financeiras	4.810	5.199	8,09	4.120	(20,76)	4.300	4,37	3.800	(11,63)	3.990	5,00
Despesas Primárias (II)	336.920	331.132	(1,72)	387.352	16,98	445.254	14,95	463.736	4,15	482.248	3,99
Resultado Primário (I-II)	3.563	12.048	238,1	539	(95,53)	(851)	(258,0)	(800)	(5,98)	(840)	5,00
Juros Líquidos	(3.563)	(2.275)	(36,15)	(539)	(76,33)	851	(258,0)	800	(5,98)	840	5,00
Resultado Nominal		9.773									

Em R\$ 1.000,00

			VALORES	A PREÇOS	CONSTAN	NTES (junho	de 2014)*				
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	Δ% a.a	2014	Δ% a.a	2015	Δ% a.a	2016	Δ% a.a	2017	Δ% a.a
Receita Total	376.954	346.103	(8,18)	381.923	10,35	425.815	11,49	425.815	0,00	425.815	0,00
Receitas Financeiras	1.376	2.924	112,60	3.494	19,48	4.879	39,63	4.190	(14,13)	4.230	0,96
Receitas Primárias (I)	375.579	343.179	(8,63)	378.429	10,27	420.936	11,23	421.626	0,16	421.585	(0,01)
Despesa Total	376.954	336.331	(10,78)	381.923	13,56	425.815	11,49	425.815	0,00	425.815	0,00
Despesas Financeiras	5.306	5.199	(2,01)	4.020	(22,69)	4.073	1,33	3.461	(15,03)	3.494	0,96
Despesas Primárias(II)	371.648	331.132	(10,90)	377.904	14,13	421.742	11,60	422.354	0,15	422.321	(0,01)
Resultado Primário (I-II)	3.930	12.048	206,53	525	(95,64)	(806)	(253,41)	(729)	(9,60)	(736)	0,96
Juros Líquidos	(3.930)	(2.275)	(42,12)	(525)	42,17	806	(253,41)	729	(9,60)	736	0,96
Resultado Nominal		9.773								_/	

Fonte:Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2014, com base no IGP-DI, da FGV.





ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO: 2015

LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III

EXERCÍCIO	VALORES EM R\$	% DE CRESCIMENTO
0000		
2006	167.214.294,95	
2007	174.854.088,85	4,57
2008	188.475.042,90	7,79
2009	245.992.736,96	30,52
2010	257.386.034,85	4,63
2011	316.099.874,59	22,81
2012	363.248.780,80	14,92
2013	535.498.643,36	47,42

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO: 2015

LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III

			Em R\$ 1.000,00
RECEITAS REALIZADAS	2013(a)	2012(b)	2011(c)
RECEITAS DE CAPITAL		138.602,98	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		138.602,98	
Alienação de Bens Móveis		138.602,98	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL		138.602,98	
	-		
DESPESAS LIQUIDADAS	2013(d)	2012(d)	2011(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO		20	*
DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	10	1.653.963	
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		1.653.963	
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos		(5)	<i>Y</i>
TOTAL		1.653.963	1
SALDO FINANCEIRO (III)		(1.515.360)	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

Obs.: Não foi efetuada nenhuma alienação de ativos no período apresentado



ANEXO I – METAS FISCAIS F – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ANO: 2015 LRF, art. 4°,§ 1°

Em R\$ 1.000,00

				-III KĢ 1.000,0		
PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS*				
11002100 22111102111101 22100		2015	2016	2017		
Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, remediação e encerramento do aterro controlado municipal, implantação e operação de estação de transbordo, de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil, de unidade de compostagem de resíduos sólidos, bem como implantação e operação de estação de tratamento de efluentes, no Município do Paulista	Administrativa	24.080,59	24.080,59	24.080,59		
TOTAL		24.080,59	24.080,59	24.080,59		

ANEXO II ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art.4°, § 2°, Inc. V,

Não estão previstas, até a presente data, a implementação de medidas com vistas à criação e/ou ampliação dos incentivos fiscais já praticados pelo município, que venham a caracterizar renúncia de receita para o exercício fiscal de 2015. Em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade são previstos nas respectivas leis orçamentárias.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas.

ANEXO III AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

LRF Art. 4°, § 2°, Inc IV

O regime próprio de previdência social do município do paulista, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA, esta estrutura em dos seguimentos distintos: o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL** que visa gerenciar os recursos e obrigações do município relativos aos servidores que ingressaram depois de 01/01/2010; e o **FUNDO FINANCEIRO**; destinados aos servidores que ingressaram até 01/01/2010.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.717/98 e da Portaria MPAS nº. 4.992/98 foi realizada a Avaliação Atuarial do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL e do FUNDO FINANCEIRO, Data-Base: Dezembro/2013, pela Solvency Consultoria e Assessoria Ltda., cujos respectivos Pareceres Conclusivos são apresentados a seguir:





Avaliação Atuarial 2014 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulista- PE

PLANO PREVIDENCIARIO

Data-base: Dezembro/2013

GEORETANOS JUNEOR

1. INTRODUÇÃO

Na qualidade de atuários responsáveis pela Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Paulista apresentamos nosso parecer sobre a situação atuarial do citado regime em 31/12/2013. Cabe salientar que esta avaliação se refere exclusivamente ao Plano Financeiro oriundo da segregação de massa, com data de corte em 01 de janeiro de 2010, ocorrida em conformidade com a Lei nº 4191 de 23 de fevereiro de 2011.

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao disposto no artigo n° 4, inciso IV do parágrafo 2°, da Lei Complementar n° 101, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes à regulação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS apontadas a seguir:

- Regras de exigibilidade dos benefícios, asseguradas para servidores de cargo efetivo inserido no regime de RPPS, no texto da Constituição Federal de 1988;
- Lei N° 9.717, de 27/11/98 que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Portaria N° 402, de 10/12/1008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis no 9.717, de 1998 e no 10.887, de 2004.
- Portaria N° 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Foram envolvidas nesta avaliação atuarial as alterações implementadas pela reforma da previdência social, através da Emenda Constitucional N° 20, de 16 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional N° 41, 19 de dezembro de 2003, pela Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004 que complementa e esclarece as disposições desta referida Emenda e pela Emenda Constitucional N° 47, de 06 de julho de 2005.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2013, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS de Paulista referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: funcionais, que retratam a situação atual do servidor (data de posse, data do último cargo e outras); financeiras (salário de contribuição); e pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

As informações encaminhadas para esta avaliação estão descritas a seguir, as quais forar informadas pelo RPPS:

- dados cadastrais dos servidores ativos;
- 2) dados cadastrais dos servidores inativos;
- 3) dados dos pensionistas;
- 4) tabela de cargo, discriminando as rubricas que compõem as remunerações de contribuição benefício;



- 5) tabela de parentesco;
- 6) outras tabelas descritivas.4

Os dados enviados retratam a realidade atual da massa de servidores, tendo sido considerados razoáveis nos testes de consistência elaborados pelo nosso sistema de críticas.

O total de registros utilizados na avaliação atuarial foi de 135 servidores ativo. O grupo previdenciário em questão ainda não possui nenhum servidor em gozo de benefício e está distribuído na tabela abaixo que sintetiza as respectivas estatísticas.

Situação da	Q	Quantidade		Remuneração Média			Idade Média		
População Coberta	Feminino	Masculino	Geral	Feminino	Masculino	Geral	Feminino	Masculino	Gera
Ativos	53	82	135	1.495,03	1.737,74	1.642,46	34	37	36

Tabela 1: Estatísticas da população

Tais estatísticas também podem ser visualizadas no Gráfico1, que descreve a distribuição dos servidores por categoria e por sexo. Através deste gráfico é possível verificar que a maioria da população coberta é do sexo masculino, correspondente a 82 servidores.

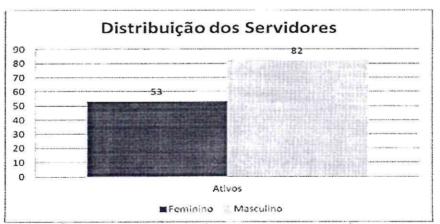


Gráfico 1: Número de servidores por categoria e sexo



Gráfico 2: Distribuição da população por sexo



Em relação à remuneração dos servidores, é possível observar que os servidores ativos possuem um salário médio em torno de R\$ 1.600,00, tendo os servidores homens maior remuneração média.

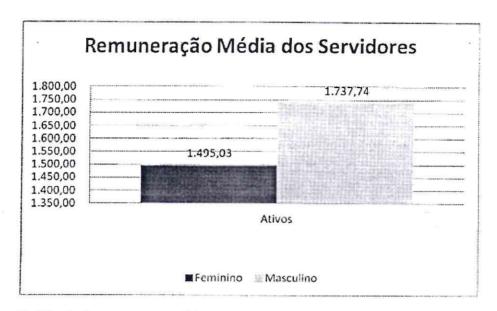


Gráfico 3: Remuneração Média

Adiante, apresentamos a pirâmide etária da população analisada. Observa-se que a maioria dos servidores tem idades concentradas entre os 25 e 45 anos, com média em torno de 41 anos. Esta e uma idade considerada alta para um plano que se iniciou em 2006.

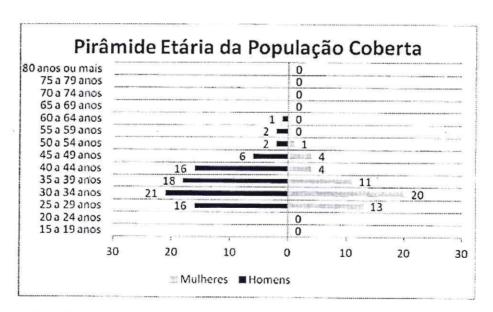


Gráfico 4: Pirâmide Etária

Observou-se ainda que a população de servidores ativos tem uma idade média em torno de 36 anos. Cabe salientar que as idades médias entre homens e mulheres são aproximadas.



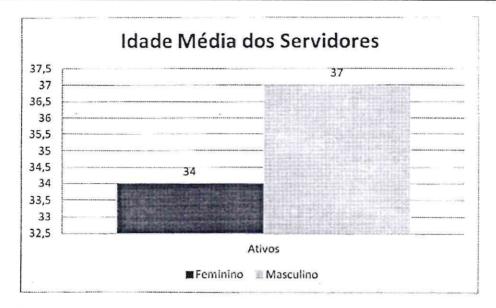


Gráfico 5: Idade Média

Verificou-se também que apenas um servidor ativo vinculado a este plano é professor e do sexo feminino. Além disso, a idade do servidor professor é superior que a dos demais servidores. Para o primeiro grupo a idade média está em torno de 48 anos, enquanto que a idade média dos não professores é bem inferior, aproximadamente igual a 36 anos.

Ativos	Quantidade Remuneração Média			Média		Idade Méd	lia		
Auvos	Feminino	Masculino	Geral	Feminino	Masculino	Geral	Feminino	Masculino	Geral
Professores	1	0	1	1.525,37	0	1.525,37	48	0	48
Não-Professores	52	82	134	1.494,45	1.737,74	1.643,33	34	37	36

Tabela 2: Estatísticas da população - Professores e Demais servidores

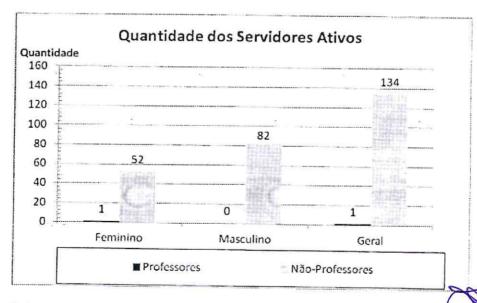


Gráfico 6: Quantidade de Ativos



É possível observar pelo Gráfico 7 que o salário médio dos professores é próximo ao dos demais servidores.

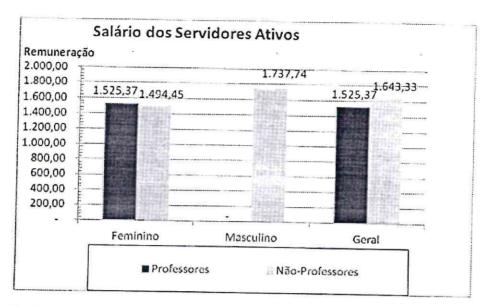


Gráfico 7: Salário e Idade Média

O Gráfico 8 traz informações sobre a quantidade projetada de servidores que irão se aposentar nos próximos meses. É possível verificar que nenhum servidor estará elegível a um benefício programado de aposentadoria nos próximos 4 anos. Isto porque a presente avaliação atuarial se trata de um plano em início de operação com servidores admitidos a partir de janeiro de 2010. Isso compromete, sobremaneira, a aplicação dos recursos previdenciários, uma vez que não haverá uma grande necessidade de liquidez no curto/médio prazo.

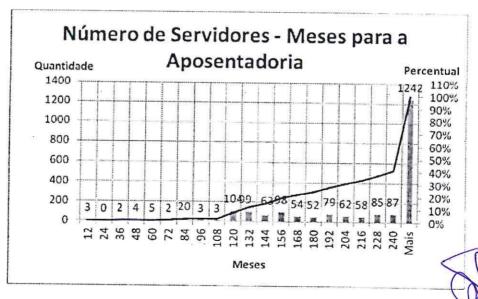


Gráfico 8: Tempo projetado para a aposentadoria

Adicionalmente, verificamos que a idade média de aposentadoria projetada para os professores é de 58 e 62 anos para os demais servidores.



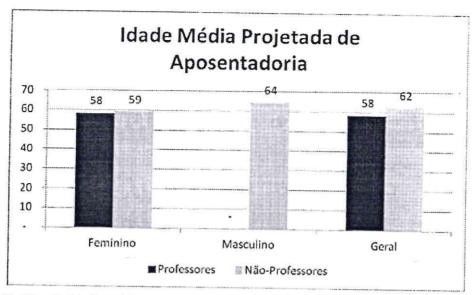


Gráfico 9: Idade média projetada para a aposentadoria

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

· Dados de servidores ativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempos de serviço anterior à posse zerados ou nulos;
- Datas de posse nulas ou zeradas;
- Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações de contribuição superiores a R\$ 28.000,00;
- Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores inativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- Benefícios superiores a R\$ 28.000,00;
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

· Dados de pensionistas

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e nú

Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;

e letras e números:



- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário:
- Benefícios superiores a R\$ 28.000,00;
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos e em obediência às determinações da Portaria nº 403/08. De forma global, pelas críticas identificadas, a qualidade dos dados foi considerada razoável para a elaboração de uma avaliação atuarial.

4. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

- 1) sobrevivência de válidos: IBGE
- 2) mortalidade de válidos: IBGE
- 3) sobrevivência de inválidos: IBGE
- 4) mortalidade de inválidos: IBGE
- 5) entrada em invalidez: Álvaro Vindas
- 6) auxílio-doença: MPS (Experiência do RGPS)
- 7) salário-maternidade: MPS (Experiência do IBGE)

CRESCIMENTO SALARIAL POR MÉRITO

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido.

CRESCIMENTO SALARIAL POR PRODUTIVIDADE

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade.

CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos benefícios.

TAXA DE INFLAÇÃO FUTURA

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2013.



REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos atuais aposentados e pensionistas. Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Para efeito da projeção atuarial e verificação do comportamento das receitas e despesas previdenciárias, adotaram-se as alíquotas de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11,00%) e para o Ente Público (11,30%). Foi estimada uma contribuição de 11% sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.159,00 a depender do tipo de benefício requerido, conforme determina a Emenda Constitucional N° 41. O Ente Público não paga contribuição sobre os benefícios.

FAMÍLIA PADRÃO

Utilizou-se a seguinte composição familiar, como estimativa dos grupos familiares de ativos e inativos:

Para os servidores do sexo masculino:

Cônjuge com a mesma idade e uma filha vinte e nove anos mais nova.

Para os servidores do sexo feminino:

Cônjuge com a mesma idade e uma filha vinte e nove anos mais nova.

IDADE DE ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO

Adotou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

TAXA DE ROTATIVIDADE

Usou-se a taxa de rotatividade de 0% ao ano, tendo em vista que não há incidências representativas de saída dos servidores dos seus empregos públicos.

TAXA DE JUROS

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência de Paulista.

REGRAS DE ELEGIBILIDADES

Consideram-se as regras constantes da Emenda Constitucional - EC nº 41/03 e Emenda Constitucional - EC nº 47/05, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 2003. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a primeira data de elegibilidade ao benefício.

As EC 41 e 47 prevêem, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. No entanto, consideramos nesta avaliação atuarial que o servidor se aposenta na primeira oportunidade possível. Ou seja por



Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise registra um déficit atuarial em torno de R\$ 40 mil. Esse resultado é insignificante em relação ao total das provisões matemáticas, correspondendo a 0,36%, portanto não sendo necessário ajuste no plano de custeio. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição. O déficit do plano é obtido subtraindo-se o valor presente das contribuições futuras (R\$ 7,5 milhões), somadas ao patrimônio líquido do fundo (R\$ 2,8 milhões) e à provisão de compensação financeira a receber (R\$ 1,1 milhões), do valor presente dos benefícios futuros (R\$ 11,4 milhões).

De acordo com o que determina a Portaria N° 403, de 10/12/2008, uma vez implementada a segregação de massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Não se admite ainda a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo. Portanto, é necessário um acompanhamento rigoroso da arrecadação e da aplicação dos recursos dos dois planos para que não haja transferência entre eles.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência de Paulista estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizados no presente estudo.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos nos normativos anteriormente descritos.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral serão corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

6. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Contribuinte	Custo Normal - %
Ente Público	11,30 ¹
Servidor Ativo	11,00
Servidor Aposentado	11,00
Pensionista	11,00

Tabela 3: Custeio do Plano.

¹ Inclui 2% para cobertura das despesas administrativas.

Beneficio	Custo Normal-%
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	11,62
Aposentadoria por Invalidez	1,44
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,97
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,02
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,25
Auxílio Doença	0,00
Salário Maternidade	0,00
Auxílio Reclusão	0,00
Salário Família	0,00

Tabela 4: Custeio do Plano por Tipo de Benefício



Sugerimos que o RPPS e o Ente Federativo faça um recadastramento dos servidores ativos para obter os valores exatos de tempo de contribuição em outros regimes de previdência. Além disso, recomendamos que a contratação de novos servidores seja condicionada a prestação dessa informação ao Ente Federativo.

Verificou-se que 39% da população coberta são do sexo feminino e apenas um servidor ativo é professor. Adicionalmente, verificamos que a idade média de aposentadoria projetada para o professor é de 58 anos. Já para os demais homens, a idade média projetada para a aposentadoria foi de 64 anos, e para as mulheres de 59 anos. Tudo de acordo com os dados cadastrais e com as regras definidas nas EC 41 e 47.

II. Hipóteses Adotadas na Avaliação Atuarial

As hipóteses adotadas nesta avaliação tiveram por fundamentação o cenário macroeconômico nacional, bem como o disposto na legislação aplicável, especificamente a Portaria n° 403, de 10 de dezembro de 2008.

Diante da ausência de dados não foi possível efetuar teste de aderência quanto às tábuas de sobrevivência de válidos e inválidos, bem como quanto à tábua de entrada em invalidez adotadas nesta avaliação, entretanto julgamos adequadas as tábuas previstas no art. 6° da resolução supramencionada para representar o comportamento da força de mortalidade do grupo de ativos e inativos do RPPS.

A taxa de juros atuariais adotada foi de 6,0% (seis por cento) ao ano, devendo ser continuamente reavaliada, tendo em vista que há uma tendência de redução da expectativa de rentabilidade dos investimentos no longo prazo, apesar de no curto prazo ainda se evidencia um crescimento da taxa real de juros da economia brasileira.

No ano de 2013 o Plano Previdenciário não superou a meta atuarial, conforme apresentado na Tabela 5. Em geral, este não foi um ano favorável para o retorno dos investimentos, uma vez que a taxa de juros básica da economia teve crescimento expressivo. Portanto, os títulos públicos em carteira marcados a mercado tiveram forte desvalorização. Por outro lado, o crescimento da taxa de juros oficial do governo trás oportunidades de ganhos financeiros superiores à meta atuarial na aplicação de novos recursos em títulos públicos. Dessa forma, como o Plano Previdenciário iniciou sua operação recentemente, haverá cada vez mais recursos novos para aplicação, aproveitando a oportunidade de taxas de juros altas, justificando assim a utilização da premissa atuarial de taxa de juro real de 6% ao ano.

Meta Atuarial Bruta (Inflação + Juros) em 2013:	11,90%
Rentabilidade Nominal em 2013:	3,86%
Inflação Anual - 2013:	5,56%
Indexador:	INPC

Tabela 5: Rentabilidade Real do Plano

Além disso, apesar de no curto e médio prazo a previsão dos juros da economia é de se manter nos níveis atuais, há uma previsão de redução na taxa de juros oficial no longo prazo, justificando assim a manutenção da meta atuarial ora estabelecida, uma vez que neste cenário, serão aperados ganhos superiores aos objetivos do plano de benefícios.



Em relação à taxa de crescimento salarial, foi utilizada a hipótese de 1%, uma vez que nos últimos anos o valor da folha salarial foi fortemente influenciado pela adequação dos salários dos professores que tiveram um crescimento expressivo, contribuindo para um aumento real na folha salarial total superior a 10%, valor que não reflete o crescimento salarial do servidor público no longo prazo. A partir das próximas avaliações atuariais, essa influência será reduzida e será possível avaliar melhor a estatística de crescimento salarial dos servidores para fins elaboração de projeções atuariais de longo prazo.

Para a premissa de crescimento real dos benefícios, utilizamos o valor de 0%. A justificativa para a utilização deste valor se deve pelo fato de não haver previsão legal de reajuste real dos benefícios previdenciários.

Enfim, todas as variáveis adotadas nesta avaliação foram plenamente discutidas com os representantes do RPPS.

III. Ativo Líquido do Plano

O patrimônio apresentado pelo RPPS em 31/12/2013 totalizava R\$ 2.767.482,40 e se refere apenas ao total de recursos garantidores referentes ao Plano Previdenciário, iniciado no ano de 2010.

IV - Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

Conforme previsto no item 5.7 do anexo da Portaria MPS N° 403/2008, apresentamos a projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses, calculadas pelo método recursivo de interpelação linear. Os valores estão apresentados em mil unidades.

Mês	VABF- Concedidos	VACF- Apos.Pens.	PMBC	VABF-A Conceder	VACF- Ente	VACF- Servidores	PMBaC	VACompF -A Receber
0		-	₩1	11.442,80	3.431,53	4.058,80	3.952,47	1.144,28
1	-			11.499 17	3.426,83	4.053,24	4.019,10	1.144,28
2	-	-	W E	11.555,55	3.422,13	4.047,68	4.085,74	1.149,92
3		-		11.611,92	3.417,43	4.042,12	4.152,37	1.161,19
4		_		11.668,29	3.412,73	4.036,56	4.219,00	1.166,83
5		-	-	11.724,67	3.408,03	4.031,00	4.285,64	1.172,47
6	-	¥ 1		11.781,04	3.403,33	4.025,44	4.352,27	1.178,10
7		-	-	11.837,41	3.398,63	4.019,88	4.418,90	1.183,74
8	-	-	-	11.893,78	3.393,93	4.014,32	4.485,54	1.189,38
9	-	72	i i	11.950,16	3.389,22	4.008,76	4.552,17	1.195,02
10	-	-	_	12.006,53	3.384,52	4.003,20	4.618,80	1.200,65
11	-		* 1	12.062,90	3.379,82	3.997,64	4.685,44	1.206,03
12	_	(a)	-	12.119,28	3.375,12	3.992,08	4.752,07	1.211,93

Tabela 6: Provisões 12 meses - Em mil reais.

VABF - a Conceder: Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder) VABF - Concedidos: Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)

VACF - Apôs. Pens.: Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios Concedidos)

VACF - Ente: Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)

VACF - Servidores : Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)

VACompF - a Receber: Valor Atual da Compensação Financeira a Receber

PMBC: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos PMBaC: Provisão Matemática de Benefícios a Conceder







Cabe salientar que não há provisões matemáticas de benefícios concedidos uma vez que ainda não se tem nenhum servidor em gozo de benefício por se tratar de um plano novo, iniciado no ano de 2010.

V - Compensação Previdenciária a Receber

A compensação previdenciária entre o RPPS e Regime Geral de Previdência Social - RGPS do INSS não foi calculada devido à ausência de informação por parte do RPPS. Entretanto estimamos o valor da compensação a receber correspondente a 10% (dez por cento) do valor atual dos benefícios futuros com base no art. 11, § 5° da Portaria n° 403, de 10 de dezembro de 2008, e da confirmação por parte da entidade da assinatura do convênio previsto no caput do art. 11 da Portaria supramencionada.

É importante que os gestores do RPSS providenciem recadastramento para averiguar a real situação dos tempos anteriores ao serviço público, pois a compensação financeira a receber pode ser um fator preponderante para a obtenção de um resultado mais favorável ao plano previdenciário em estudo.

VI - Resultado Atuarial

De acordo com as hipóteses atuariais, financeiras e demográficas adotadas, bem como as informações cadastrais e o patrimônio apresentado, o Plano Previdenciário apresenta um déficit atuarial no valor de R\$ 40 mil, considerando-se a projeção futura de receitas e despesas previdenciárias.

Sugerimos a manutenção do atual plano de custeio, sem a implementação de alíquota suplementar, pois a magnitude do déficit apresentado é irrisório em relação ao total das provisões matemáticas, correspondente a apenas 0,36%.

A manutenção deste plano se dará até a próxima avaliação atuarial, ocasião em que, caso o déficit se mantenha nos níveis atuais ou inferiores, será necessária a sua revisão.

VII - Considerações Finais

Ressaltamos a necessidade de segregação da contabilidade das contas dos Planos, Financeiro e Capitalizado, para que o primeiro não comprometa a formação de reservas do grupo do regime capitalizado, prejudicando a manutenção do equilíbrio atuarial.

É necessário sempre averiguar a capacidade do Ente em honrar seus compromissos e a extrema necessidade de formação de reservas matemáticas, constituídas de forma capitalizada que é a melhor forma de termos a garantia para o pagamento de benefícios, bem como, tentar absorver do mercado financeiro recursos através das aplicações que podem diminuir este volume de déficit sem ter que sacrificar os cofres públicos na sua totalidade apresentada.

Por fim, o Ente Municipal é responsável por eventuais insuficiências financeiras referentes à garantia do pagamento dos benefícios.

São essas as nossas considerações sobre o assunto.

Recife - PE, 04 de fevereiro de 2014.

Cícero Rafael Barros Dias Atuário - MIBA 1.348



ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL DATA-BASE: DEZEMBRO/2013

ATIVO		PASSIVO		
Aplicações Financeiras do RPPS	2.767.482,40	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	0,00	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	7.490.330,78	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	11.442.800,26	
Compensação a Receber	1.144.280,03	Aposentadorias	7.361.561,07	
Déficit(+)/Superavit(-) Atuarial	40.707,06	Pensões	4.081.239,19	
TOTAL DO ATIVO	11.442.800,26	TOTAL DO PASSIVO	11.442.800,26	

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAIS ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS VALORES CORRENTES

	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A-B)
2014	541.090,54	9.521,21	3.299.051,7
2015	545.399,53	19.573,70	4.022.820,6
2016	549.666,09	30.213,56	4.783.642,4
2017	553.881,09	41.504,51	5.583.037,5
2018	558.034,51	53.510,84	6.422.543,4
2019	562.114,21	66.290,66	7.303.719,65
2020	566.107,11	79.911,69	8.228.138,25
2021	569.998,99	94.449,48	9.197.376,05
2022	571.810,00	125.057,22	10.195.971,40
2023	571.346,42	173.455,87	11.205.620,23
2024	571.237,40	218.046,57	12.231.148,27
2025	561.647,27	331.334,79	13.195.329,65
2026	560.275,81	382.615,28	14.164.709,96
2027	563.401,43	398.932,01	15.179.061,98
2028	565.104,29	425.789,51	16.229.120,48
2029	563.085,83	480.105,72	17.285.847,81
2030	557.519,96	555.280,14	18.325.238,50
2031	558.916,48	581.047,82	19.402.621,47
2032	551.667,57	665,437,56	20.453.008,77
2033	550.428,31	708.745,53	21.521.872,08
2034	536,055,67	847.292,68	Ž2.501,947,39
2035	520.548,94	990.037,15	82 292 576 02
2038	9.184.171,87	81.521.548,79	-12.337,376,92



V			
8	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (A-B)
2039	8.814.437,40	80.246.990,53	-71.432.553,13
2040	8.509.165,76	78.481.442,99	-69.972.277,23
. 2041	8.122.446,24	76.940.537,99.	-68.818.091,75
2042	7.802.950,87	74.914.619,98	-67.111.669,11
2043	7.482.907,80	72.742.877,99	-65.259.970,19
2044	7.179.290,76	70.354.371,07	-63.175.080,31
2045	6.882.382,81	67.810.095,25	-60.927.712,44
2046	6.563.675,02	65.258.947,31	-58.695.272,29
2047	6.256.265,70	62.562.657,02	-56.306.391,31
2048	5.969.839,46	59.698.394,61	-53.728.555,15
2049	5.680.392,90	56.803.929,02	-51.123.536,12
2050	5.389.627,24	53.896.272,39	-48.506.645,15
2051	5.099.287,13	50.992.871,27	-45.893.584,14
2052	4.810.925,60	48.109.255,96	-43.298.330,36
2053	4.525.807,44	45.258.074,43	-40.732.266,98
2054	4.245.048,32	42.450.483,15	-38.205.434,84
2055	3.969.675,12	39.696.751,21	-35.727.076,09
2056	3.700.629,57	37.006.295,65	-33.305.666,09
2057	3.438.856,16	34.388.561,65	-30.949.705,48
2058	3.185.190,38	31.851.903,82	-28.666.713,44
2059	2.940.266,52	29.402.665,15	-26.462.398,64
2060	2.704.582,06	27.045.820,60	-24.341.238,54
2061	2.478.690,92	24.786.909,18	-22.308.218,26
2062	2.263.082,31	22.630.823,07	- 20.367.740,77
2063	2.058.236,60	20.582.365,98	- 18.524.129,38
2064	1.864.627,09	18.646.270,88	-16.781.643,79
2065	1.682.595,32	16.825.953,19	-15.143.357,87
2066	1.512.281,62	15.122.816,18	-13.610.534,56

FONTES: Técnico responsável pelo cálculo.

NOTAS:

- 1 As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11,00% para os servidores ativos e de 17,97% para o Ente.
- 2 Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.
- 3 Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.
- 4 As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 4.159,00.
- 5 Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 41/05.





ANEXO III - PROVISÕES MATEMÁTICAS

PROVISÕES MATEMÁTICAS - CONTABILIDADE - DATA-BASE: 31/12/2013

Operação		Plano de Contas	R\$
· C	2.2.2.5.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	2.879.549.469,92
C	2.2.2.5.4.00.00	PLANO FINANCEIRO	2.876.741.280,46
С	2 2.2.5.4.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	881.707.903,44
C		Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	979.675.448,27
D	2.2.2.5.4.01.02	Contribuições do Ente	·-
D	2 2 2 5 4 01.03	Contribuições do Inativo	9=
D	2 2 2 5 4 01 04	Contribuições do Pensionista	11.55
D	2.2.2.5.4.01.05	Compensação Previdenciária	97.967.544,83
D	2.2.2.5.4.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	
С	2 2 2 5 4 02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	1.995.033.377,01
С	2 2.2.5.4.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	2.385.522.288,42
D	2.2.2.5.4.02.02	Contribuições do Ente	88.370.052,62
D	2.2.2.5.4.02.03	Contribuições do Ativo	60.868.539,69
D	2 2 2 5.4.02.04	Compensação Previdenciária	238.552.228,84
D	2.2.2.5 4 02 05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	2.698.090,26
C	2.2 2 5.5.00 00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.808.189,46
C	2.2.2.5.5.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	i a.
C	2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	H TT
D	2.2.2.5.5.01.02	Contribuições do Ente	eliTe
D	2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo	a r
D	2 2 2 5 5 01 04	Contribuições do Pensionista	-
D	2.2.2.5.5.01.05	Compensação Previdenciária	1
D	2.2.2.5.5.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários	
C	2 2.2.5.5.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	2.808.189,46
C	2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	11.442.800,26
D	2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente	3.431.530,85
D	2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo	4.058.799,93
D	2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária	1.144.280,03
D	2.2.2.5.5.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
D .	2.2.2.5.5.03.00	Plano de Amortização	-
D	2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos	-
C	2.2.2 5.9.00.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO	
C	2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-







DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA - 2014

PE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

CNPJ: 10408839000117

SIAFI: 982513

Nome do Plano: Plano Financeiro

QUADRO I - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

 Data da Avaliação:
 04/12/2014

 Data-Base:
 31/12/2013

População Coberta: Servidores, Aposentados, Pensionistas e Dependentes

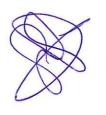
1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

	Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	ii.
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RS	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RS	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	5.5
Sim	Auxílio-reclusão	RS	
Sim	Salário-família	RS	

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	0,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	0,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00%







2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	NÃO CONSIDERADO
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	. IBGE .
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IBGE
Tábua de Entrada em Invalidei ***	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	
Composição Familiar	SERVIDOR + CÔNJUGE + FILHO

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

	Valores da avaliação atuarial em R\$ *				
Campos	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição			
Ativo do Plano	2.698.090,26				
Valor Atual dos Salários Futuros	553.350.3	360,79			
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	6	2.385.522.288,42			
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		979.675.448,27			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios		0,00			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios		0,00			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a		88.370.052,62			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a		60.868.539,69			
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		336.519.773,67			
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		0,00			
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		-2.876.741.280,46			



3.2 Plano de Custeio -Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	17,97%	•
Servidor Ativo	11,00%	7.
Servidor Aposentado	11,00%	
Pensionista	11,00%	
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar *	
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	18,41%	•	
Aposentadoria por Invalidez	0,30%		
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,91%		
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	7,24%		
Pensão por Morte de Aposentado por l n vá//dez	0,11%		
Auxílio Doença	0,00%		
Salário Maternidade	0,00%		
Auxilio Reclusão	0,00%		
Salário Família	0,00%		
Base de Incidência das Contribuições	FRA	FRA	

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População	Qu	Quantidade		Remuneração Média (R\$)*		Idade Média	
Coberta	Sexo Feminin	Sexo Masculin	Sexo	Sexo	Sexo Feminin	Sexo Masculin	
Ativos	2122	934	1.761,01	2.063,39	46	48	
Aposentados por Tempo de	835	280	2.241,27	2.140,66	65	71	
Aposentados por Idade	0	0	-	(F	0	0	
Aposentados Compulsória	0	0	-	m u	0	0	
Aposentados por Invalidez	0	0	. ≡	2 =	0	0	
Pensionistas	241	66	1.276,14	1.134,69	62	61/	



QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Ano	Receita	Despesas	Saldo	Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	19.043.382,01			2066	1.512.281,62	15.122.816,18	-13.610.534,56
2015	18.767.583,10			2067	1.353.750,09		-13.610.334,36
2016	18.219.762,37				1.206.874,67		-10.861.872,05
2017	17.601.280,10				1.071.319,55	10.713.195,51	
2018	17.009.730,02				946.602,82	9.466.028,22	-9.641.875,96
2019	16.368.861,49			2071	832.150,39	8.321.503,90	-8.519.425,40
2020	15.829.355,47		-57.519.078,66	2072	727.209,19	7.272.091,89	-7.489.353.51
2021		75.942.018,56	-60.615.014,81	2073	630.954,04		-6.544.882,70
2022	14.914.001,77		-63.004.027,34	2074	542.708,79	6.309.540,36	-5.678.586,33
2023	14.513.305,82	79 651 672 94	-65.138.367,12	2075	462.123,60	5.427.087,93	-4.884.379,14
2024	14.089.113,02	81 345 742 70	-67.256.629,68	2076		4.621.236,01	-4.159.112,41
2025	13.718.106,08	82 600 163 24	-68.882.057,17	2077	388.954,51 322.964,61	3.889.545,15	-3.500.590,63
2026	13.408.618,97		-69.973.706,96	2078		3.229.646,07	-2.906.681,47
2027	12.990.509,29	84.539.626,61	-71.549.117,32	2079	263.990,01	2.639.900,08	-2.375.910,08
2028	12.530.775,77	85.725.754,07	-73.194.978,31	2079	211.956,38	2.119.563,77	-1.907.607,39
2029	12.219.461,85	85.991.151,18	-73.771.689,33		166.760,71	1.667.607,15	-1.500.846,43
2030	11.888.887,76		-74.307.373,47	2081	128.241,87	1.282.418,70	-1.154.176,83
2031	11.526.647,75		-74.860.017,15	2083	96.178,41	961.784,12	-865.605,71
2032	11.173.446,82	86.348.595,35	-75.175.148,53	2084	70.215,08	702.150,78	-631.935,70
2033	10.809.026,60	86.180.839,81	-75.371.813,21	2085	49.807,66	498.076,62	-448.268,96
2034		85.621.978,06	-75.136.515,51	2086	34.308,90	343.088,98	-308.780,08
2035	10.114.841,97	85.100.034,52	-74.985.192,55	2087	23.005,30	230.052,99	-207.047,69
2036	9.809.817,97	84.068.217,01	-74.258.399,04	2088	15.158,07	151.580,69	-136.422,62
2037	9.487.666,99	82.934.601,39	-73.446.934,41	2088	9.994,81	99.948,13	-89.953,32
2038	9.184.171,87	81.521.548,79	-72.337.376,92				
2039	8.814.437,40	80.246.990,53	-71.432.553,13				
2040	8.509.165,76	78.481.442,99	-69.972.277,23				
2041		76.940.537,99	-68.818.091,75				
2042		74.914.619,98	-67.111.669,11				
2043		72.742.877,99	-65.259.970,19				
2044		70.354.371,07	-63.175.080,31				2.4
2045	6.882.382,81	67.810.095,25	-60.927.712,44				
2046	6.563.675,02	65.258.947,31	-58.695.272,29				
2047	6.256.265,70	62.562.657,02	-56.306.391,31				
2048	THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF	THE PARTY OF THE P	-53.728.555.15				
2049		56.803.929,02					
2050		53.896.272,39					
2051	5.099.287.13	5.0.992.871,27	-45.803.584.14				
2052		48.109.255,96			*		64
2053		45.258.074,43					
2054	4.245.048.32	42.450.483.15 -	38 205 434 84				
2055	3.969.675.12	39.696.751,21 -	35.727.076.09				20
2056		37.006.295,65 -					
2057	3.438.856,16	34.388.561,65 -	30.949.705.48				
2058	3.185.190,38	31.851.903,82 -	28.666.713,44		12 ju		
2059	2.940.266,52	29.402.665,15 -	26.462.398,64				
2060	2.704.582,06	27.045.820,60 -	24.341.238.54				
2061	2.478.690,92	24.786.909,18 -	22.308.218.26				
2062		22.630.823,07 -					
2063	2.058.236,60	20.582.365,98 -	18.524.129.38		39		
	1 064 627 00	10 (4(270 00	1 (701 (42 70				
2064	1.864.627,09	18.040.2/0,881-	16./81.643,/91		F	1	5



QUADRO 6 - Parecer Atuarial

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

5.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: Cícero Rafael Barros Dias

MIBA: 1348

CPF: 629.731.263-04

Correio eletrônico: solvency@solvency.com.br

Telefone: 81-91326735 Data: 04/02/2014

Assinatura:

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome:

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORRÊA

Cargo: CPF: Presidente

Correio Eletrônico:

009.401.954-10

Correio Eletronico:

previpaulista@hotmail.com

Telefone:

(081)33723485

04/02/2014

Data:

Assinatura:







Avaliação Atuarial 2014 do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulista- PE

PLANO FINANCEIRO

Data-base: Dezembro/2013

GEORE WAS SO



1. INTRODUÇÃO

Na qualidade de atuários responsáveis pela Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Paulista apresentamos nosso parecer sobre a situação atuarial do citado regime em 31/12/2013. Cabe salientar que esta avaliação se refere exclusivamente ao Plano Financeiro oriundo da segregação de massa, com data de corte em 01 de janeiro de 2010, ocorrida em conformidade com a Lei nº 4191 de 23 de fevereiro de 2011.

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao disposto no artigo n° 4, inciso IV do parágrafo 2°, da Lei Complementar n° 101, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal e normas legais pertinentes à regulação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS apontadas a seguir:

- Regras de exigibilidade dos benefícios, asseguradas para servidores de cargo efetivo inserido no regime de RPPS, no texto da Constituição Federal de 1988;
- Lei N° 9.717, de 27/11/98 que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Portaria N° 402, de 10/12/1008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis no 9.717, de 1998 e no 10.887, de 2004.
- Portaria N° 403, de 10/12/2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.
- Foram envolvidas nesta avaliação atuarial as alterações implementadas pela reforma da previdência social, através da Emenda Constitucional N° 20, de 16 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional N° 41, 19 de dezembro de 2003, pela Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004 que complementa e esclarece as disposições desta referida Emenda e pela Emenda Constitucional N° 47, de 06 de julho de 2005.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2013, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS de Paulista referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores de cargo efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (salário de contribuição); e 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

As informações encaminhadas para esta avaliação estão descritas a seguir, as quais foram informadas pelo RPPS.

- 1) dados cadastrais dos servidores ativos;
- 2) dados cadastrais dos servidores inativos;
- dados dos pensionistas;
- 4) tabela de cargo, discriminando as rubricas que compõem as remunerações de contribuição e benefício;



- 5) tabela de parentesco;
- 6) outras tabelas descritivas.

Os dados enviados retratam a realidade atual da massa de servidores, tendo sido considerados razoáveis nos testes de consistência elaborados pelo nosso sistema de críticas.

O total de registros utilizados na avaliação atuarial foi de 3056 servidores ativos, 1115 servidores inativos e 307 pensionistas. O grupo previdenciário em questão está distribuído na tabela abaixo que sintetiza as respectivas estatísticas.

Situação da	Quantidade			Remuneração Média			Idade Média		
População Coberta	Feminino	Masculino	Geral	Feminino	Masculino	Geral	Feminino	Masculino	Geral
Ativos	2122	934	3056	1.761,01	2.063,39	1.853,42	46	48	47
Aposentadorias	835	280	1115	2.241,27	2.140,66	2.216,01	65	71	66
Pensionistas	241	66	307	1.276,14	1.134,69	1.245,73	62	61	62

Tabela 1: Estatísticas da população

Tais estatísticas também podem ser visualizadas no Gráfico I, que descreve a distribuição dos servidores por categoria e por sexo. Através desse gráfico é possível verificar que a maioria da população coberta ainda está em atividade e é do sexo feminino, correspondente a 2122 servidores.

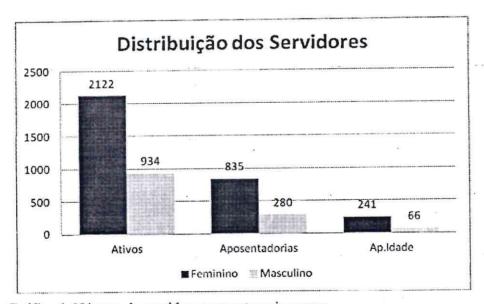


Gráfico 1: Número de servidores por categoria e sexo

A população em tela é majoritariamente do sexo feminino (71%), contribuindo para custos maiores para o plano de previdência, uma vez que a mulher se aposenta mais cede que o homem e tem expectativas de vida superiores.



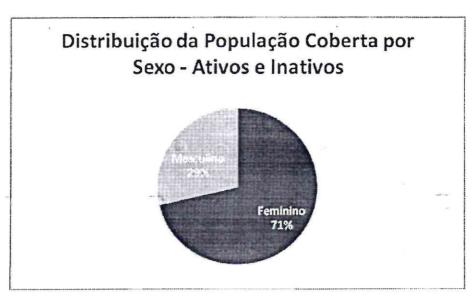


Gráfico 2: Distribuição da população por sexo

Em relação à remuneração dos servidores, é possível observar que os servidores ativos possuem um salário médio em torno de R\$ 1.800,00.

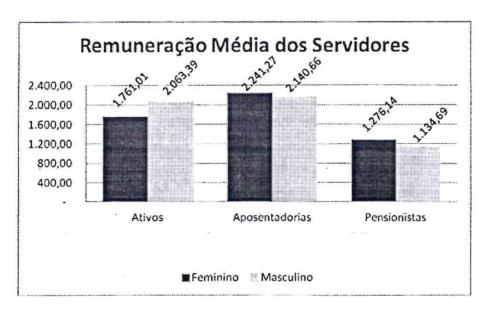


Gráfico3: Remuneração Média

Já os inativos, possuem proventos médios em torno de R\$ 2.200,00, com exceção das pensionistas que recebem em média benefícios em torno de R\$ 1.200,00.

Adiante, apresentamos a pirâmide etária da população analisada. Observa-se que a base da pirâmide é bastante estreita, significando que a população é razoavelmente madura, com uma grande quantidade de indivíduos concentrados entre as idades de 40 e 60 anos. Observou se ainda que la companidade de indivíduos concentrados entre as idades de 40 e 60 anos. Observou se ainda que la companidade de indivíduos concentrados entre as idades de 40 e 60 anos. Observou se ainda que la companidade de indivíduos concentrados entre as idades de 40 e 60 anos.



população de servidores ativos têm uma idade média em torno de 47 anos. Valor considerado elevado e, portanto, com datas razoavelmente próximas para a aposentadoria.

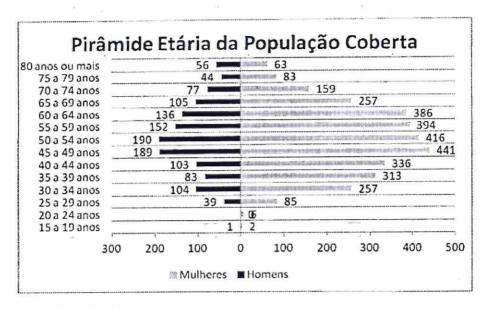


Gráfico4: Pirâmide Etária

Já em referências aos servidores inativos e pensionistas, os primeiros possuem idade média de 66 anos, enquanto que as pensionistas a idade média desse extrato da população é de 62 anos, conforme pode ser observado no gráfico adiante. Cabe salientar que as idades médias entre homens e mulheres são aproximadas.

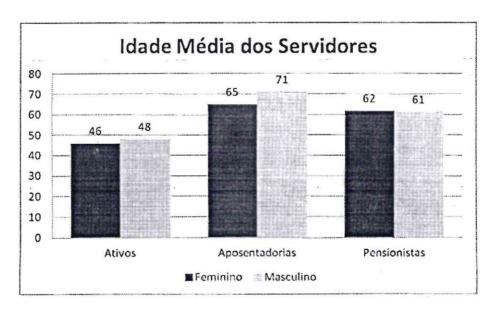


Gráfico 5: Idade Média

Verificou-se também que aproximadamente 34% (1046) dos servidores atívos são professores e, destes, 87% (908) são do sexo feminino, conforme pode ser visualizado na tabela e nos gráficos adiante.



Ativos	Quantidade			Remuneração Média			Idade Média		
Auvos	Feminino	Masculino	Geral	Feminino	Masculino	Geral	Feminino	Masculino	Geral
Professores	908	138	1046	2.294,87	2.469,85	2.317,96	46	48	46
Não-Professores	1214	796 -	2010	1.361,71	1.992,92	1.611,68	46	48	47

Tabela 2: Estatísticas da população - Professores e Demais servidores

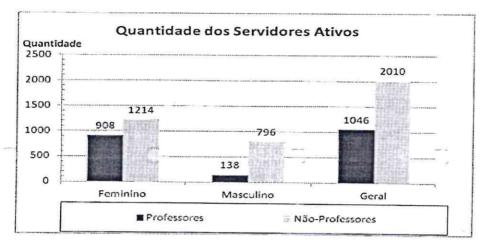


Gráfico 6: Quantidade Ativos

É possível observar que o salário médio dos professores é bem superior ao dos demais servidores, mais evidente para a população do sexo feminino. Nesse contexto, contribuindo para custos mais elevados para o plano, já que além de se aposentam mais cedo por serem professores, têm expectativas de vida superiores pela grande parte ser do sexo feminino, e têm salários maiores.



Gráfico 7: Idade Média



Observamos que a idade média dos servidores professores não difere muito dos demais servidores. Para o primeiro grupo a idade média está em torno de 46 anos, enquanto que a idade média dos não professores é um pouco superior, aproximadamente igual a 47 anos.

O Gráfico 8 traz informações sobre a quantidade projetada de servidores que irão se aposentar nos próximos meses. E possível verificar que 19% dos atuais servidores estarão elegíveis a um benefício de aposentadoria nos próximos 12 meses. Esse valor corresponde a 715 servidores. Isso compromete, sobremaneira, a aplicação dos recursos previdenciários, uma vez que haverá uma grande necessidade de liquidez no curto prazo em virtude do aumento da folha de proventos de aposentados. Além disso, é visto que 40% dos servidores atuais estarão aposentados nos próximos 5 anos.

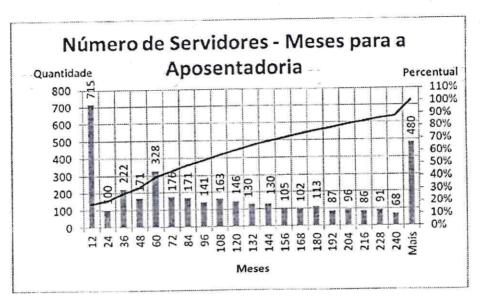


Gráfico 8: Tempo projetado para a aposentadoría

Adicionalmente, verificamos que a idade média de aposentadoria projetada para os professores foi de 53 e 58 anos para os demais servidores. Já para as mulheres, verificamos que a idade média projetada para a aposentadoria das professoras foi de 52 anos e 56 para os professores.

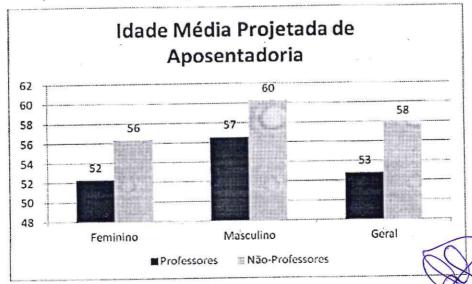


Gráfico 9: Idade média projetada para a aposentadoria



3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas e nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempo de serviço anterior à posse zerados ou nulos; Datas de posse nulas ou zeradas.
- Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações de contribuição superiores a R\$ 28.000,00;
- Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores inativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes. Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- Benefícios superiores a R\$ 28.000,00;
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- Benefícios superiores a R\$ 28.000,00;
- Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos e em obediência às determinações da Portaria nº 403/08. De forma global, pelas críticas identificadas, a qualidade dos dados foi considerada razoável para a elaboração de uma avaliação atuarial.

4. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.



TÁBUAS BIOMÉTRICAS

- 1) sobrevivência de válidos: IBGE
- 2) mortalidade de válidos: IBGE
- 3) sobrevivência de inválidos: IBGE
- 4) mortalidade de inválidos: IBGE
- 5) entrada em invalidez: Álvaro Vindas
- 6) auxílio-doença: MPS (Experiência do RGPS)
- 7) salário-maternidade: MPS (Experiência do IBGE)

CRESCIMENTO SALARIAL POR MÉRITO

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido.

CRESCIMENTO SALARIAL POR PRODUTIVIDADE

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade.

CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos benefícios.

TAXA DE INFLAÇÃO FUTURA

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2013.

REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos atuais aposentados e pensionistas. Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Para efeito da projeção atuarial e verificação do comportamento das receitas e despesas previdenciárias, adotaram-se as alíquotas de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11,00%) e para o Ente Público (17,97%). Foi estimada uma contribuição de 11% sobre a parcela do benefício que excede R\$ 4.159,00 a depender do tipo de benefício requerido, conforme determina a Emenda Constitucional N° 41. O Ente Público não paga contribuição sobre os benefícios.

• FAMÍLIA PADRÃO

Utilizou-se a seguinte composição familiar, como estimativa dos grupos e inativos:

pos familiares de ativos



Para os servidores do sexo masculino:

Cônjuge com a mesma idade e uma filha vinte e nove anos mais nova.

Para os servidores do sexo feminino:

Cônjuge com a mesma idade e uma filha vinte e nove anos mais nova.

IDADE DE ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO

Adotou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

TAXA DE ROTATIVIDADE

Usou-se a taxa de rotatividade de 0% ao ano, tendo em vista que não há incidências representativas de saída dos servidores dos seus empregos públicos.

TAXA DE JUROS

Foi utilizada a taxa anual de juros de 0% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência, uma vez que se trata de avaliação atuarial do Plano Financeiro oriundo da segregação de massa.

REGRAS DE ELEGIBILIDADES

Consideram-se as regras constantes da Emenda Constitucional - EC nº 41/03 e Emenda Constitucional - EC nº 47/05, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 2003. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a primeira data de elegibilidade ao benefício.

As EC 41 e 47 prevêem, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. No entanto, consideramos nesta avaliação atuarial que o servidor se aposenta na primeira oportunidade possível. Ou seja, o servidor requer a sua aposentadoria na primeira data em que se torna elegível a um benefício do plano previdenciário.

REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO

O Regime financeiro adotado para o cálculo das aposentadorias e pensões foi o de repartição simples em virtude da segregação de massa ocorrida de acordo com a Lei nº 4191 de 23 de fevereiro de 2011. Com a segregação, os servidores admitidos a partir desta lei ficaram a cargo de um fundo previdenciário capitalizado, objeto de uma avaliação atuarial específica, onde promovem a constituição das suas próprias reservas matemáticas através das suas contribuições e das contribuições do Ente, garantindo a solvência deste Plano Previdenciário capitalizado.

Os demais servidores, englobados por esta avaliação, admitidos até a data de entrada em vigor da referida lei, permanecem num Plano Financeiro com características de um regime de repartição simples, onde os benefícios previdenciários são pagos com a arrecadação mensal de contribuições mais o aporte do Ente em caso de insuficiência, até a completa extinção deste grupo.



No cálculo do déficit atuarial com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas, comparou-se o valor atual das obrigações futuras com o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe o acompanhamento das receitas e despesas, bem como, seu correspondente saldo através desta diferença destas duas variáveis somadas ao ativo do plano na data da avaliação quando existente.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do Plano Previdenciário capitalizado do RPPS dos Servidores Públicos do Município de Paulista- PE, na data-base de dezembro/2013, estão apresentados nos Anexos I - Balanço Atuarial e II - Projeções Atuariais.

A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de servidores atuais. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma idéia mais precisa das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo, tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam do passivo e ativo estão expressos em moeda de dezembro/2013 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 0% ao ano, uma vez que se trata da avaliação atuarial do Plano Financeiro, operado pelo regime de repartição simples.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, inativos, pensionistas e do Ente. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit financeiro em torno de R\$ 2,8 bilhões. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição. O déficit do plano é obtido subtraindo-se o valor presente das contribuições futuras (R\$ 149 milhões), somadas ao patrimônio líquido do fundo (R\$ 2,7 milhões) e à provisão de compensação financeira a receber (R\$ 336 milhões), do valor presente dos benefícios futuros (R\$ 3,7 bilhões).

De acordo com o que determina a Portaria N° 403, de 10/12/2008, uma vez implementada a segregação de massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário. Não se admite ainda a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos beneficios do outro



grupo. Portanto, é necessário um acompanhamento rigoroso da arrecadação e da aplicação dos recursos dos dois planos para que não haja transferência entre eles.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizados no presente estudo. Nos fluxos apresentados não está incluído o valor da compensação previdenciária a receber do INSS.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos nos normativos anteriormente descritos.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral serão corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

6. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Contribuinte	Custo Normal - %
Ente Público	17,971
Servidor Ativo	11,00
Servidor Aposentado	11,00
Pensionista	11,00

Tabela 3: Custeio do Plano.

¹ Inclui 2% para cobertura das despesas administrativas

Benefício	Custo Normal-%
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	18,41
Aposentadoria por Invalidez	0,30
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,91
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e	7,24
Compulsória	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11
Auxílio Doença	0,00
Salário Maternidade	0,00
Auxílio Reclusão	0,00
Salário Família	. 0,00

Tabela 4: Custeio do Plano por Tipo de Benefício

7. PARECER ATUARIAL

De acordo com a Lei nº 4191, de 23 de fevereiro de 2011, houve uma segregação de massa no Regime Próprio de Previdência Social, onde os servidores admitidos a partir 01/01/2010 ficaram a cargo de um Plano Previdenciário capitalizado, objeto de uma avaliação atuarial específica. Estes servidores promovem a constituição das suas próprias reservas matemáticas através das suas contribuições e das contribuições do Ente, garantindo a solvência deste fundo previdenciário capitalizado.

Os demais servidores, admitidos até a data de entrada em vigor da referida lei permanecem num Plano Financeiro com características de um regime de repartição simples. Esta avaliação atuaçial en refere-se especificamente ao Plano Financeiro oriundo da segregação de massa ocorrida em 2010.



O resultado desta avaliação atuarial constatou que estão sendo necessários aportes periódicos do Ente para arcar com as despesas da folha de pagamentos de inativos, uma vez que o plano não possui recursos acumulados e a arrecadação de contribuições será inferior ao valor atual da referida folha. Dessa forma, sugerimos a manutenção das atuais alíquotas de contribuição de 28,97%, sendo 11% para o servidor ativo e 17,97% para o Ente Público, salientando que continuarão sendo necessários os desinvestimentos até o completo consumo das aplicações, e posterior necessidade de aportes por parte do Ente Federativo.

Enfatizamos que está incluída na alíquota de contribuição do Ente Federativo a parcela equivalente a 2% para a cobertura das despesas administrativas.

I. Qualidade do Cadastro

O cadastro disponibilizado pelo RPPS apresentou qualidade razoável, requerendo por parte dos dirigentes do ente, revisão, manutenção e atualização dos dados correspondentes, visando à fidedignidade dos mesmos para uma correta mensuração das obrigações previdenciárias. Em 31/12/2013, o referido cadastro apresentava 3056 servidores ativos, 1115 servidores inativos e 307 pensionistas.

Verificou-se que 71% da população coberta são do sexo feminino e 34% dos atuais servidores ativos são professores. Adicionalmente, verificamos que a idade média de aposentadoria projetada para os professores foi de 57 anos e para as professoras, 52 anos de idade. Já para os demais homens, a idade média projetada para a aposentadoria foi de 60 anos, e para as mulheres de 56 anos. Tudo de acordo com os dados cadastrais e com as regras definidas nas EC 41 e 47.

II. Hipóteses Adotadas na Avaliação Atuarial

As hipóteses adotadas nesta avaliação tiveram por fundamentação o cenário macroeconômico nacional, bem como o disposto na legislação aplicável, especificamente a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Diante da ausência de dados não foi possível efetuar teste de aderência quanto às tábuas de sobrevivência de válidos e inválidos, bem como quanto à tábua de entrada em invalidez adotadas nesta avaliação, entretanto julgamos adequadas as tábuas previstas no art. 6° da resolução supramencionada para representar o comportamento da força de mortalidade do grupo de ativos e inativos do RPPS.

A taxa de juros atuariais adotada foi de 0,0% (zero por cento) ao ano, uma vez que estamos tratando de um plano de benefícios em regime de repartição simples.

Em relação à taxa de crescimento salarial, foi utilizada a hipótese de 1%, uma vez que nos últimos anos o valor da folha salarial foi fortemente influenciado pela adequação dos salários dos servidores, que tiveram um crescimento expressivo no último ano, contribuindo para um aumento real na folha salarial, que não reflete o crescimento salarial do servidor público no longo prazo. A partir das próximas avaliações atuariais, essa influência será reduzida e será possível avaliar melhor a estatística de crescimento salarial dos servidores para fins elaboração de projeções atuariais de longo prazo.

Para a premissa de crescimento real dos benefícios, utilizamos o valor de 0%. A justificativa para a utilização deste valor se deve pelo fato de não haver previsão legal de reajuste real dos benefícios previdenciários.

Considerou-se nesta avaliação que os indivíduos em média começam a trabalhar aos 25 anos de idade. Essa premissa é utilizada para fins de obtenção do tempo de control para forma de control de contro



em outro regime de previdência, anterior ao serviço público, para fins de projeção da data da aposentadoria. Sugerimos que o RPPS e o Ente Federativo faça um recadastramento dos servidores ativos para obter os valores exatos de tempo de contribuição em outros regimes de previdência.

Enfim, todas as variáveis adotadas nesta avaliação foram plenamente discutidas com os representantes do RPPS. Enfim, todas as variáveis adotadas nesta avaliação foram plenamente discutidas com os representantes do RPPS.

III. Ativo Líquido do Plano

Na data desta avaliação atuarial o Plano Financeiro apresentava patrimônio acumulado de R\$ 2.698.090,26, segundo informações da unidade gestora do RPPS correspondentes ao saldo de contrato de parcelamento de dívida de prefeitura.

IV - Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses

Conforme previsto no item 5.7 do anexo da Portaria MPS N° 403/2008, apresentamos a projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses, calculadas pelo método recursivo de interpelação linear. Os valores estão apresentados em mil unidades.

Mês	VABF- Concedidos	VACF- Apos.Pens.	РМВС	VABF-A Conceder	VACF- Ente	VACF- Servidores	PMBaC	VACompF - A Receber
0	979.675.45	-	979.675,45	2385.522,29	88.370,05	60.868,54	2.236.283,70	336.519,77
1	976.62621	-	976.626,21	2384.093,75	87.695,50	60.403,92	2.235.994,33	336.072,00
2	973.576.98	1227	973.576,98	2382.665,22	87.020,96	59939,29	2.235.704,97	335.624,22
3	970.527,74	-	970.527,74	2381236,68	86346,41	59.474,67	L2235.415,60	335.176,44
4	967.478.50	-	967.478,50	2379808,14	85.671,86	59.010,05	2.235.126,24	334.728,66
5	964,429,27		964.429,27	2378379,61	84.997,31	58.545,42	2.234.836,87	334.280,89
6	961.380.03	- 1	961.380,03	2.376.951,07	84322,76	58.080,80	2234.547,51	333.833,11
7	958,330,79		958330,79	2375.522,53	83.648,22	57.616,18	2234258,14	333385,33
8	955281.56		955281,56	2374.094,00	82,973,67	57.151 <i>,</i> 56	2233968,77	332937,56
9	95223232	-	95223232	2372.665,46	82.299,12	56.686,93	2233.679,41	332489,78
10	949.183.08	-	949.183,08	2371236,92	81.624,57	56222,31	2233.390,04	332,042,00
11	946.133.85	-	946.133,85	2369.808,39	80.950,02	55.757,69	2233.100,68	331.594,22
12	943.084.61	-	943.084,61	2368379,85	80.275,47	55293,06	2.232.811,31	331.146,45

Tabela 3: Provisões 12 meses

VABF - a Conceder: Valor Atual dos Beneficios Futuros (Beneficios a conceder)

VABF - Concedidos: Valor Atual dos Beneficios Futuros (Beneficios concedidos)

VACF - Apôs. Pens.: Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidores, Aposentados e Pensionistas

(Beneficios Concedidos)

VACF - Ente: Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Beneficios a Conceder)

VACF - Servidores : Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas

(Beneficios a Conceder)

VACompF - a Receber: Valor Atual da Compensação Financeira a Receber

PMBC: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos PMBaC: Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

V - Compensação Previdenciária a Receber

A compensação previdenciária entre o RPPS e Regime Geral de Previdência Social - RGPS do INSS não foi calculada devido à ausência de informação por parte do RPPS. Entretanto estimamos o valor da compensação a receber no valor correspondente a 10% (dez por carto) do valor atual dos benefícios futuros, com base no art. 11, § 5°, da Portaria n° 403 de 10 de



dezembro de 2008 e da confirmação por parte da entidade da assinatura do convênio previsto no caput do Art. 11 da Portaria supramencionada.

O volume do déficit atuarial apurado pode ser reduzido na ocasião em que o Ministério da Previdência Social - MPS reconheça os efetivos direitos a serem repassados através de compensação previdenciária para financiar o possível tempo de serviço passado dos servidores de cargo efetivo do RPPS.

Por isso, é importante que os gestores do RPSS providenciem recadastramento para averiguar essa situação, pois a compensação financeira a receber pode ser um fator preponderante para a obtenção de um resultado mais favorável ao plano previdenciário em estudo.

VI - Resultado Atuarial

De acordo com as hipóteses atuariais, financeiras e demográficas adotadas, bem como as informações cadastrais e o patrimônio apresentado, o Plano Financeiro apresenta um déficit financeiro no valor de R\$ 2,8 bilhões, considerando-se a projeção futura de receitas e despesas previdenciárias.

Para cobrir o déficit, o Município deverá realizar aportes mensais no valor correspondente à insuficiência entre as receitas de contribuição e as despesas com pagamento de benefícios, quando ocorrer. No longo prazo, estes aportes irão se reduzir até a completa extinção da população vinculada a este plano de benefícios.

VII - Considerações Finais

Ressaltamos a necessidade de segregação da contabilidade das contas dos Planos, Financeiro e Capitalizado, para que o primeiro não comprometa a formação de reservas do grupo do regime capitalizado, prejudicando a manutenção do equilíbrio atuarial.

É necessário sempre averiguar a capacidade do Ente em honrar seus compromissos e a extrema necessidade de formação de reservas matemáticas, constituídas de forma capitalizada que é a melhor forma de termos a garantia para o pagamento de benefícios, bem como, tentar absorver do mercado financeiro recursos através das aplicações que podem diminuir este volume de déficit sem ter que sacrificar os cofres públicos na sua totalidade apresentada.

Por fim, o Ente Municipal é responsável por eventuais insuficiências financeiras referentes à garantia do pagamento dos benefícios.

São essas as nossas considerações sobre o assunto.

Recife - PE, 04 de fevereiro de 2014.

Cícero Rafael Barros Dias Atuário - MIBA 1.348





ANEXO I - BALANÇO ATUARIAL DATA-BASE: DEZEMBRO/2013

ATIVO	187	PASSIVO	Š ==
Aplicações Financeiras do RPPS	2.698.090,26	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	979.675.448,27
Valor Presente Atuarial das Contribuições	149.238.592,31	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	2.385.522.288,42
Compensação a Receber	336.519.773,67	Aposentadorias	1.655.035.923,14
Déficit(+)/Superavit(-) Atuarial	2.876.741.280,46	Pensões	730.486.365,28
Total do Ativo	3.365.197.736,69	Total do Passivo	3.365.197.736,69

ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAIS

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS VALORES CORRENTES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor - (A)	Valor - (B)	Valor (A-B)
2014	19.043.382,01	53.733.275,61	-31.991.803,34
2015	18.767.583,10	55.979.305,93	-37.211.722,83
2016	18.219.762,37	59.530.587,70	-41.310.825,33
2017	17.601.280,10	63.344.799,79	-45.743.519,69
2018	17.009.730,02	66.903.840,08	-49.894.110,06
2019	16.368.861,49	70.449.503,46	-54.080.641,97
2020	15.829.355,47	73.348.434,13	-57.519.078,66
2021	15.327.003,75	75.942.018,56	-60.615.014,81
2022	14.914.001,77	77.918.029,11	-63.004.027,34
2023	14.513.305,82	79.651.672,94	-65.138.367,12
2024	14.089.113,02	81.345.742,70	-67.256.629,68
2025	13.718.106,08	82.600.163,24	-68.882.057,17
2026	13.408.618,97	83.382.325,92	-69.973.706,96
2027	12.990.509,29	84.539.626,61	-71.549.117,32
2028	12.530.775,77	85.725.754,07	-73.194.978,31
2029	12.219.461,85	85.991.151,18	-73.771.689,33
2030	11.888.887,76	86.196.261,23	-74.307.373,47
2031	11.526.647,75	86.386.664,90	-74.860.017,15
2032	11.173.446,82	86.348.595,35	-75.175.148,53
2033	10.809.026,60		-75.371.813,21
2034	10.485.462,55	85.621.978,06	-75.136.515,51
2035	10.114.841,97	85.100.034,52	-74.985.192,55
2036	9.809.817,97	84.068.217,01	-74.258.399,04
2037	9.487.666,99	82.934.601,39	-73.446.934,41





ANEXO II - PROJEÇÕES ATUARIAIS ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS VALORES CORRENTES

cícro	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
EXERCÍCIO	Valor -(A)	Valor - (B)	Valor (A-B)
2029	9.184.171,87	81.521.548,79	-72.337.376,92
2038 2039	8.814.437,40	80.246.990,53	-71.432.553,13
	8.509.165,76	78.481.442,99	-69.972.277,23
2040	8.122.446,24	76.940.537,99	-68.818.091,75
2041	7.802.950,87	74.914.619,98	-67.111.669,11
2042 2043	7.482.907,80	72.742.877,99	-65.259.970,19
2043	7.179.290,76	70.354.371,07	-63.175.080,31
2044	6.882.382,81	67.810.095,25	-60.927.712,44
2045	6.563.675,02	65.258.947,31	-58.695.272,29
2047	6.256.265,70	62.562.657,02	-56.306.391,31
2047	5.969.839,46	59.698.394,61	-53.728.555,15
2049	5.680.392,90	56.803.929,02	-51.123.536,12
2050	5.389.627,24	53.896.272,39	-48.506.645,15
2051	5.099.287,13	50.992.871,27	-45.893.584,14
2052	4.810.925,60	48.109.255,96	-43.298.330,36
2053	4.525.807,44	45.258.074,43	-40.732.266,98
2054	4.245.048,32	42.450.483,15	-38.205.434,84
2055	3.969.675,12	39.696.751,21	-35.727.076,09
2056	3.700.629,57	37.006.295,65	-33.305.666,09
2057	3.438.856,16	34.388.561,65	-30.949.705,48
2058	3.185.190,38	31.851.903,82	-28.666.713,44
2059	2.940.266,52	29.402.665,15	-26.462.398,64
2060	2.704.582,06	27.045.820,60	-24.341.238,54
2061	2.478.690,92	24.786.909,18	-22.308.218,26
2062	2.263.082,31	22.630.823,07	-20.367.740,77
2063	2.058.236,60	20.582.365,98	-18.524.129,38
2064	1.864.627,09	18.646.270,88	-16.781.643,79
2065	1.682.595,32	16.825.953,19	-15.143.357,8
2066	1.512.281,62	15.122.816,18	-13.610.534,5

FONTES: Técnico responsável pelo cálculo.

NOTAS:

- 1 As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11,00% para os servidores ativos e de 17,97% para o Ente.
- 2 Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.
- 3 Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.
- 4- As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$
- 5 Os beneficios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda 47/05. Constitucional



ANEXO III - PROVISÕES MATEMÁTICAS

PROVISÕES MATEMÁTICAS - CONTABILIDADE - DATA-BASE: 31/12/2013

Operação	Plano de Contas	R\$
C	2.2.2.5.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS	2.879.549.469,92
C	2.2.2.5.4.00.00 PLANO FINANCEIRO	2.876.741.280,46
	2.2.2.5.4.01.00 Provisões para Benefícios Concedidos	881.707.903,44
C	2.2.2.5.4.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Beneficios do Plano	979.675.448,27
D	2.2.2.5.4.01.02 Contribuições do Ente	-
D	2.2.2.5.4.01.03 Contribuições do Inativo	-
D	2.2.2.5.4.01.0 Contribuições do Pensionista	
D	2.2.2.5.4.01.0 Compensação Previdenciária	97.967.544,83
D	2.2.2.5.4.01.0 Parcelamento de Débitos Previdenciários	-
C	2 2 2 5 4 02 Provisões para Benefícios a Conceder	1.995.033.377,01
C -	2.2.2.5.4.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	2.385.522.288,42
D	2 2 2 5 4.02.02 Contribuições do Ente	88.370.052,62
D	2.2.2.5.4.02.03 Contribuições do Ativo	60.868.539,69
D	2.2.2.5.4.02.04 Compensação Previdenciária	238.552.228,84
D	2.2.2.5.4.02.05 Parcelamento de Débitos Previdenciários	2.698.090,26
C	2.2.2.5.5.00.00 PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.808.189,46
C	2.2.2.5.5.01.00 Provisões para Benefícios Concedidos	
C	2.2.2.5.5.01.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	-
D	2.2.2.5.5.01.02 Contribuições do Ente	
D	2.2.2.5.5.01.03 Contribuições do Inativo	
D	2.2.2.5.5.01.04 Contribuições do Pensionista	
D	2.2.2.5.5.01.05 Compensação Previdenciária) <u>-</u>
D	2.2.2.5.5.01.06 Parcelamento de Débitos Previdenciários	_
C	2 2 2 5 5.02 00 Provisões para Benefícios a Conceder	2.808.189,46
C	2 2 2 5 5.02.01 Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	11.442.800,26
D	2 2 2 5 5.02.02 Contribuições do Ente	3.431.530,85
D	2.2.2.5.5.02.03 Contribuições do Ativo	4.058.799,93
D	2.2.2.5.5.02.04 Compensação Previdenciária	1.144.280,03
D	2 2 2 .5 5.02.05 Parcelamento de Débitos Previdenciários	M
D	2.2.2.5.5.03.00 Plano de Amortização	
D	2 2 2 5 5 03 01 Outros Créditos	×-
C	2.2.2.5.9.00.00 PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUS	STES
C	2.2.2.5.9.01.00 Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	





DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA - 2014

PE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

CNPJ: 10408839000117

SIAFI: 982513

Nome do Plano: Plano Financeiro

QUADRO I - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	04/02/2014
Data-Base:	31/12/2013
População Coberta:	Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

	Beneficios do Plano	Regime Financeiro *	Método **
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RS	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RS	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	2
Sim	Auxílio-reclusão	RS	
Sim	Salário-família	RS	

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores	
Taxa de Juros Real	0,00%	
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00%	
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00%	
Projeção de Crescimento Real dos Beneficios do Plano	0,00%	
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00%	
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00%	





QUADRO 2 - Hipóteses

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores			
Novos Entrados *	NÃO CONSIDERADO			
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE .			
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE			
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IBGE			
Tábua de Entrada em Invalidez ***	Álvaro Vindas			
Tábua de Morbidez				
Outras Tábuas utilizadas				
Composição Familiar	SERVIDOR + CÔNJUGE + FILHO			

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *				
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição			
Ativo do Plano	2.698.0	090,26			
Valor Atual dos Salários Futuros	553.350	0.360,79			
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		2.385.522.288,42			
Valor Atual dos Beneficios Futuros (Beneficios concedidos)	to the	979.675.448,27			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		0,00			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		. 0,00			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	*	88.370.052,62			
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		60.868.539,69			
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		336.519.773,67			
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	: e'	0,00			
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		-2.876.741.280,46			



3.2 Plano de Custeio -Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *		
Ente Público	17,97%			
Servidor Ativo	11,00%			
Servidor Aposentado	11,00%			
Pensionista	11,00%			
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA		

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na

Beneficio	Custo Normal *	Custo Suplementar '		
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	18,41%	8		
Aposentadoria por Invalidez	0,30%			
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,91%	part ray.		
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	7,24%	R		
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11%			
Auxílio Doença	0,00%			
Salário Maternidade	0,00%			
Auxílio Reclusão	0,00%			
Salário Família	0,00%			
Base de Incidência das Contribuições **	FRA	FRA		

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)*		Idade Média	
Situação da 1 opulação Coberta	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	2122	934	1.761,01	2.063,39	46	48
Aposentados por Tempo de Contribuição	835	280	2.241,27	2.140,66	65	71
Aposentados por Idade	0	0		-	0	0
Aposentados Compulsória	0	0		48	0	0
Aposentados por Invalidez	0	0		=/	0	0
Pensionistas	241	66	1.276,14	1.134,69	62	61

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

& CITOTE	O D I TOJEÇÃO A	tuai iai			- 1		
Ano	Receita	Despesas	Saldo	Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	19.043.382,01	53,733,275,61	-31.991.803,34	2044	7.179.290,76	70.354.371,07	-63.175.080.31
2015	18.767.583,10	55.979.305,93	-37.211.722,83	2045	6.882.382,81	67.810.095,25	-60.927.712,44
2016	18.219.762,37	59.530.587,70	-41.310.825,33	2046	6.563.675,02	65.258.947,31	-58.695.272.29
2017	17.601.280.10	63.344.799.79	-45.743.519.69	2047	6.256.265.70	62 562 657 02	-56.306.391.31
2018	17.009.730,02	66.903.840,08	-49.894.110,06	2048	5.969.839,46	59.698.394,61	-53.728.555,15
2019	16.368.861,49	70.449.503,46	-54.080.641,97	2049	5.680.392,90	56.803.929,02	-51.123.536.12
2020	15.829.355,47	73.348.434,13	-57.519.078,66	2050	5.389.627,24	53.896.272,39	-48.506.645,15
2021	15.327.003,75	75.942.018,56	-60.615.014,81	2051	5.099.287,13	50.992.871,27	-45.893.584,14
2022	14.914.001,77	77.918.029,11	-63.004.027,34	2052	4.810.925,60	48.109.255,96	-43.298.330.36
2023	14.513.305,82	79.651.672,94	-65.138.367,12	2053	4.525.807,44	45.258.074,43	-40.732.266.98
2024	14.089.113,02	81.345.742,70	-67.256.629,68	2054	4.245.048,32	42.450.483,15	-38.205.434,84
2025	13.718.106,08	82.600.163,24	-68.882.057,17	2055	3.969.675,12	39.696.751,21	-35.727.076,09
2026	13.408.618,97	83.382.325,92	-69.973.706,96	2056	3,700.629,57	37.006.295,65	-33.205.666.09
2027	12.990.509,29	84.539.626,61	-71.549.117,32	2057	3.438.856,16	34388561,68	/30.949.705.48



Ano	Receita	Despesas	Saldo	Ano	Receita	Despesas	Saldo
2028	12.530.775,77	85.725.754,07	-73.194.978,31	2058	3.185.190,38	31.851.903.82	-28.666.713,44
2029	12.219.461,85	85.991.151,18	-73.771.689,33	2059	2.940.266,52	29.402.665,15	-26.462.398.64
2030	11.888.887,76	86.196.261,23	-74.307.373,47	2060	2.704.582,06	27.045.820,60	-24.341.238.54
2031	11.526.647,75	86.386.664,90	-74.860.017,15	2061	2.478.690,92	24.786.909,18	-22,308,218,26
2032	11.173.446,82	86.348.595,35	-75.175.148,53	2062	2.263.082,31	22.630.823.07	-20.367.740,77
2033	10.809.026,60	86.180.839,81	-75.371.813,21	2063	2.058.236,60	20.582.365,98	-18.524.129,38
2034	10.485.462,55	85.621.978,06	-75.136.515,51	2064	1.864.627,09	18.646.270,88	-16.781.643,79
2035	10.114.841,97	85.100.034,52	-74.985.192,55	2065	1.682.595.32	16.825.953,19	-15.143.357.87
2036	9.809.817,97	84.068.217,01	-74.258.399,04	2066	1.512.281,62	15.122.816,18	-13.610.534,56
2037	9.487.666,99	82.934.601,39	-73.446.934,41	2067	1.353.750,09	13.537.500,88	-12.183.750,79
2038	9.184.171,87	81.521.548,79	-72.337.376,92	2068	1.206.874,67	12.068.746,73	-10.861.872,05
2039	8.814.437,40	80.246.990,53	-71.432.553,13	2069	1.071.319,55	10.713.195.51	-9.641.875,96
2040	8.509.165,76	78.481.442,99	-69.972.277,23	2070	946.602,82	9.466.028,22	-8.519.425,40
2041	8.122.446,24	76.940.537,99	-68.818.091,75	2071	832.150,39	8.321.503,90	-7.489.353.51
2042	7.802.950,87	74.914.619,98	-67.111.669,11	2072	727.209,19	7.272.091,89	-6.544.882,70
2043	7.482.907,80	72.742.877,99	-65.259.970,19				

QUADRO 6 - Parecer Atuarial

QUADRO 7 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais

1.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: Cícero Rafael Barros Dias

MIBA: 1348

> CPF: 629.731.263-04

Correio eletrônico: solvencv@solvencv.com.br

Telefone: 81-91326735

Data: 04/02/2014

Assinatura:

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico

7.2 Representante Legal do RPPS

Nome: ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORRÊA

Cargo: Presidente

> CPF: 009.401.954-10

Correio eletrônico: previpaulista@hotmail.com

Telefone: (81) 33723485

Data: 04/02/2014

Assinatura:



PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2015

SECRETAL SO